



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 11 DE JULHO DE 2022, ÀS 16:00 HORAS.**

## **ABERTURA DA SESSÃO:**

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

## **BÍBLIA SAGRADA:**

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pela Vereadora Sidnéia Monte.

## **EXPEDIENTE:**

### **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 27 de junho de 2022.

### **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:**

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

### **PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):**

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

### **ORADORES:**

Uso da palavra pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

## **ORDEM DO DIA:**

**PROCESSO CM. Nº 483/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2021**

**De 25 de outubro de 2021**

**(Autoria do Vereador Édison Fernando da Silva)**

### **INSTITUI O “CIRCUITO DE CICLORROTAS” NO MUNICÍPIO DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Circuito de Ciclorrotas no Município de Ibaté/SP.

**Art. 2º.** O Circuito Ciclorrota Ibaté tem por finalidade, dentre outras:

**I** - Identificar rotas, trilhas e circuitos na cidade;

**II** - Incentivar o uso de bicicleta em todas as modalidades e a conscientização quanto à importância da sua prática como instrumento de qualidade de vida, lazer e saúde;

**III** - Estimular o uso da bicicleta como um importante meio de transporte;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**IV** - Incentivar a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, organizados ou estimulados pelo Poder Executivo;

**V** - Promover o desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas, ambientais e turísticas;

**VI** - Fortalecer e incentivar o Cicloturismo no município;

**VII** - Diversificar a economia local e incrementar o mercado, com a geração de empregos;

**VIII** - Conscientizar a população sobre a necessidade de proteção do meio ambiente, ressaltar as paisagens e as belezas naturais de nossa cidade; e,

**IX** - Incentivar a instalação de bicicletários.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a elaboração e mapeamento das rotas, trilhas e circuitos, sua identificação, divulgação, campanhas, eventos entre outras ações.

**§1º** O Poder Executivo poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, associações, empresas, ciclistas e grupos de pedal para identificar e mapear as rotas, circuitos e trilhas, organizar eventos e demais ações que vem ao encontro do projeto.

**§2º** O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o mapeamento até 30/06/2022.

**Art. 4º.** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 25 de outubro de 2021.

**ÉDISON FERNANDO DA SILVA**

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**PROCESSO CM. Nº 505/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2021**

**De 08 de novembro de 2021**

**(Autoria do Vereador Édison Fernando da Silva)**

**DISPÕE SOBRE CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUVE DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão autônomo colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Ibaté.

**Parágrafo único.** O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, ou outra que a incorpore a critério do poder Executivo Municipal.

**Art. 2.º** Compete ao COMJUVE:

**I** – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Ibaté;

**II** – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

**III** – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

**IV** – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

**V** – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude ibateense;

**VI** – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

**VII** – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**VIII** – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;

**IX** – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

**X** - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

**XI** - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

**XII** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

**XIII** - convocar a Conferência Municipal de Juventude;

**XIV** - aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

**XV** – realizar bianualmente a Conferência Municipal de Juventude;

**XVI** – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3.º** O COMJUVE será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

**I** – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

**a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**c)** 1 (um) representante da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, ou outra que a incorpore à critério do poder Executivo Municipal;

**II** – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

**III** – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**IV – 07 (sete)** membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude, sendo:

**a)** 1 (um) representante dos estudantes do Ensino Fundamental II do município;

**b)** 1 (um) representante dos estudantes do Ensino Médio do município;

**c)** 1 (um) representante do Grêmio Estudantil da de uma das Escolas Estaduais no município de Ibaté;

**d)** 1 (um) representante dos estudantes de Ibaté no Ensino Técnico ou profissionalizante;

**e)** 1 (um) representante dos estudantes de Ibaté no Ensino superior;

**f)** 2 (dois) representante de órgãos e entidades instalados no município que trabalham com jovens (escolas de artes, música, dança, artes marciais, entre outros).

**§ 1º.** São considerados órgãos da alínea 'f' do inciso IV do art. 2º as escolas particulares de música, academias de artes marciais, unidades escoteiras, banda ou fanfarra municipal, entre outros.

**§ 2º.** Os representantes da sociedade civil, ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – residir no Município de Ibaté/SP;

II – ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos, no momento da postulação ao cargo.

III – não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

**§ 3º.** A cada representante titular corresponderá um suplente.

**§ 4º.** Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** O COMJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Parágrafo único.** As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**Art. 6.º** O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

**Art. 9º.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

**Art. 10** - Deverá ser realizada, com periodicidade bianual, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

**§ 1º.** A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os atos;

**§ 2º.** A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

**§ 3º.** O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude;

**Art. 7.º** O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

**Art. 8.º** O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 9.º** O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.

**Art. 10.º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 12.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 08 de novembro de 2021.

**ÉDISON FERNANDO DA SILVA**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 210/2022, DE 06 DE JULHO DE 2022.

**PROJETO DE LEI Nº 048/2022**

**De 06 de julho de 2022**

**(De Autoria do Executivo)**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320”.**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), referente aos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério destinados para atender as despesas de folha de pagamento pessoal civil e encargos sociais da Educação Básica - FUNDEB.

**Parágrafo Único.** O valor do crédito adicional, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02– Educação Básica FUNDEB 30%</b>	
<b>Funcional Programática: 12.361.0009.2049</b> <b>Categoria Econômica:</b> F. 175 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 02	20.000,00
<b>Funcional Programática: 12.365.0009.2069</b> <b>Categoria Econômica:</b> F. 197 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR. 02	30.000,00
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.06.03 – Educação Básica FUNDEB Magistério 70%</b>	
<b>Funcional Programática: 12.361.0009.2049</b> <b>Categoria Econômica:</b> F. 214 - 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado F. 216 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	600.000,00 300.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

FR. 02	
<b>Funcional Programática:</b> 12.365.0009.2064 <b>Categoria Econômica:</b> F. 221 - 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado FR. 02	300.000,00
<b>Funcional Programática:</b> 12.365.0009.2069 <b>Categoria Econômica:</b> F. 227 - 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado F. 228 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 229 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR. 02	600.000,00 450.000,00 400.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), previsto no artigo 1º, será obtido com os recursos oriundos do excesso de arrecadação, de conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Artigo 3º** - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 06 de julho de 2022.

**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
Prefeito Municipal

## **EXPLICAÇÃO PESSOAL:**

### **MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):**

Manifestação dos (a) Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

### **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:**

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 08 de julho de 2022.

**VALENTIM APARECIDO FARGONI**  
Presidente